

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 323, de 2019, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 323, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que requer informações ao Ministro de Estado da Educação relativas às iniciativas adotadas pelo governo federal para a implementação de ações de combate e prevenção ao *bullying* nas escolas de educação básica.

Especificamente, requer-se o seguinte:

1. Descrição sucinta das iniciativas empreendidas pela Pasta com vistas a prestar apoio (técnico ou financeiro) aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para a implementação de ações de prevenção ao *bullying* e de promoção da cultura de paz nas escolas das respectivas redes de ensino.

2. Informações sobre o quantitativo de recursos financeiros empregados e de potenciais beneficiários das iniciativas (total de recursos, alunos, escolas, municípios).

3. Relatórios porventura produzidos sobre essas ações, inclusive relatórios consolidados com as informações prestadas pelos estados em face do art. 6º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

Na justificação, a CE afirma que a ocorrência de casos reiterados de violência extrema nas escolas corrobora a compreensão de que muito precisa ser feito pelo Poder Público em relação à questão do *bullying*.

nas escolas, dizendo ser esse o fenômeno estressor comum subjacente a infortúnios como as tragédias em escolas de Realengo, em 2011, e Suzano, em 2019.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 323, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 323, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator